



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16779/21

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Ivanilda Silva de Pontes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01921/22

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Ivanilda Silva de Pontes.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: João Rodrigues de Pontes.
 - 3.2. Cargo: Trabalhador Braçal.
 - 3.3. Matrícula: 20.384-0.
 - 3.4. Lotação: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 236/2021):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Caroline Ferreira Agra – Presidente da(o) IPM.
 - 4.3. Data do ato: 06 de dezembro de 2021.
 - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 09 a 15 de janeiro de 2022.
 - 4.5. Valor: R\$1.100,00.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 22/26), a Auditoria concluiu pela necessidade de correção de informações no ato de concessão. Notificada, a Gestora apresentou defesa (fls. 38/41), acatada pelo Corpo Técnico que sugeriu o registro da pensão (fls. 48/49).
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16779/21

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16779/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVANILDA SILVA DE PONTES (**Portaria 236/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO RODRIGUES DE PONTES, Trabalhador Braçal, matrícula 20.384-0, lotado(a) no(a) Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 17 e 40).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 30 de agosto de 2022.

Assinado 30 de Agosto de 2022 às 19:42



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2022 às 11:45



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO